



**Proposição:** Emenda(s) - PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000047/2025  
**Processo:** 10572-00 2025

## **Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI 047/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 047/2025, que **"Autoriza o Município de Juiz de Fora a criar banco de dados e indicadores acerca de violações de direitos contra Mulheres, Crianças e Adolescentes, LGBTQIA+, Pessoa idosa e Pessoa com deficiência, a fim de subsidiar políticas públicas de prevenção a essas violências, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e da dignidade humana, em vista do bem comum coletivo e do estar humano e social contra toda forma de preconceito, indiferença, exclusão social e violência, nos termos dos artigos 5º da Constituição Federal.

Outrossim, por se tratar de uma matéria legislativa meramente autorizativa, não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua discricionariedade administrativa. Contudo, possibilita também que o Poder Executivo tenha tempo hábil para dispor de orçamento necessário para atender o que se propõe por meio desta proposição legislativa, o que poderá, oportunamente e de forma previsiva, atender aos ditames deste projeto de lei de forma ordenada e equilibrada dentro da sua condição orçamentária sem comprometer ou extrapolar suas finanças e nem violar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo em vista que a área da segurança não pode ser a única fonte desta informação que apresenta tantas nuances sociais muitas vezes imperceptíveis sem uma busca ativa por parte das políticas públicas municipais.



Sendo assim, apresenta-se o presente projeto de lei que autoriza o Município de Juiz de Fora a criar um banco de dados com indicadores acerca de violações de direitos perpetradas contra Mulheres, Crianças e Adolescentes, LGBTQIA+, Pessoa idosa e Pessoa com deficiência, a fim de subsidiar políticas públicas para seu enfrentamento. A produção de um Relatório Semestral das Violações de Direitos contra Mulheres, Crianças e Adolescentes, LGBTQIA+, Pessoas idosas e Pessoas com deficiência em Juiz de Fora, pela Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, através do Observatório Municipal de Violência e Criminalidade, dará visibilidade às estatísticas de violência e, contribuirá para a construção de políticas públicas intersetoriais e eficazes de acolhimento e proteção de Mulheres, Crianças e Adolescentes, população LGBTQIA+, Pessoa idosa e Pessoa com deficiência residentes em nosso Município. Além disso, auxiliará na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do município e/ou entre os diferentes perfis, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação do poder público municipal no atendimento do público-alvo da lei. Também atuará significativamente na diminuição dos índices de incidência de violações de direitos, bem como buscará ampliar o acesso à justiça e dar visibilidade para os desafios que Mulheres, Crianças e Adolescentes, LGBTQIA+, Pessoas idosas e Pessoas com deficiência enfrentam em sua vida cotidiana para a garantia de seus direitos.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 047/2025, que **"Autoriza o Município de Juiz de Fora a criar banco de dados e indicadores acerca de violações de direitos contra Mulheres, Crianças e Adolescentes, LGBTQIA+, Pessoa idosa e Pessoa com deficiência, a fim de subsidiar políticas públicas de prevenção a essas violências, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e da dignidade humana, em vista do bem comum coletivo e do estar humano e social contra toda forma de preconceito, indiferença, exclusão social e violência, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 22 de maio de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

